

<b>EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO</b>
------------------------------------

A Dr.<sup>a</sup> Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, MM. Juíza de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Execução Fiscal nº 0804006-39.2012.8.12.0017** movida pelo **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em face de **ALIR XAVIER DE BARROS**, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com endereço na Av. Alcides Menezes de Faria, nº 1137, fax: (67) 3441-1400, Centro – CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS – E-mail: nan-2vciv@tjms.jus.br, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **10 de Maio de 2021**, a partir das **16h00min (Brasília-DF) (15h00min de MS)**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **20 de Maio de 2021**, a partir das **16h00min (Brasília-DF) (15h00min de MS)**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n.º 375/2016).

**DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM: Lote 01:** 01 (um) veículo, marca/modelo: Fiat/Palio Week Elx Flex, Placas: HTN-4302, Chassi: 9BD17301MA4286787, Ano/Fabricação: 2009, Ano/Modelo: 2010. Pneus meia vida, em bom estado de conservação e funcionamento. Total da presente avaliação perfaz a quantia de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), datada em 24 de fevereiro de 2020, conforme fl. 101.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** Constan nas fls. 108/109 o valor de R\$ 21.302,70 (vinte e um mil, trezentos e dois reais e setenta centavos).

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: ALIR XAVIER DE BARROS-ME:** tudo em conformidade com o teor da certidão estadual cível de fl. 125 dos autos, expedida pelo Cartório da Distribuição da Comarca de Nova Andradina-MS na data de 19 de janeiro de 2021 – Certidão de n.º 5127142. **ALIR XAVIER DE BARROS:** tudo em conformidade com o teor da certidão estadual cível de fl. 126 dos autos, expedida pelo Cartório da Distribuição da Comarca de Nova Andradina-MS na data de 19 de janeiro de 2021 – Certidão de n.º 5127139.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre o bem móvel a ser praxeado consta o valor total de R\$ 1.048,14 (um mil, quarenta e oito reais e catorze centavos), conforme fls. 113-114 dos autos, contudo estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

**ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS:** Não constam nos autos informações de ônus sobre o bem a ser leiloado.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** O bem móvel está localizado na Rua Arthur da Costa e Silva, nº 930, fundos, Centro, CEP – 79750-000, Nova Andradina/MS, e sua

entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de Oficial de Justiça.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** **1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **2)** O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (artigos 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **3)** Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **4)** Em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, art. 891, parágrafo único do CPC (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016). **5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 03 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **6)** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **8.1)** Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (art. 10, § 4º do Prov. n.º 375/2016 - CSM/TJMS); **8.2)** Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** Homologado o lance vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0804006-39.2012.8.12.0017**, Subconta nº **732749**, fl. **123** (art. 28 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **10)** Após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do CPC e art. 29 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC; **11)** O auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do CPC (art. 30 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **12)** Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará

imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016); **13)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 03 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903, § 6º do CPC (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n.º 375/2016 do TJMS); **15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** O(s) móvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500, § 3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) móvel(is) e a realidade existente; **17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) móvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) móvel(is); **18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas (art. 10, § 2º do Provimento n.º 375/2016 do TJMS); **19)** Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput* e § 1º do CPC; **20)** Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do móvel até a decisão final do recurso; **21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) para o seu nome (art. 35 do Provimento n.º 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”; **22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM n.º 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

**LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, matrícula n.º 03 da JUCEMS.

**PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATÇÃO:** O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite – ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0, conta corrente n.º 20.170-7.

**OBSERVAÇÕES:** **1)** Em até 05 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** Com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; **3)** Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Casa de Leilões.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do CPC, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 05% (cinco por cento) devida à gestora Casa de Leilões sobre o valor da avaliação (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016).

**ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 05% (cinco por cento) devida à gestora Casa de Leilões, sobre o valor da avaliação (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS n.º 375/2016).

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório da Cláudia Aude Leite – ME (Casa de Leilões), localizada na Rua Jaboatão, nº 271, Silvia Regina, cidade de Campo Grande-MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67) 3363-5399 e e-mail [casadeleiloes@yahoo.com.br](mailto:casadeleiloes@yahoo.com.br), e no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br). Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no portal [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br). Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, Harthur Barbosa de Matos Neto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gisele Junko Suguimoto, Chefe de Cartório, o conferi. Nova Andradina-MS, 18 de março de 2021.

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
Juíza de Direito em Substituição Legal  
Assinado digitalmente